

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária d  
11 10 2023  
Secretário  
*[Signature]*

PROJETO DE Lei N.º 22/2023.E

DATA DA ENTRADA: 11/04/2023

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº  
3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providên-  
cias.

APROVADO EM: 25/04/2023, 12ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Majoria absoluta, única discussão e votação nominal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vischo e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 22/2023**

**De 11 de abril de 2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos na Lei n° 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade a criação de 5 (cinco) cargos de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, a serem preenchidos mediante aprovação em concurso público.

Em 19 de dezembro de 2022 foi realizada atribuição de aulas para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Identificou-se que remanesceram aulas sem Professor de Atendimento Educacional Especializado, sendo que para atribuir essas aulas se faz necessária a criação de cargos, uma vez que não há cargo vago para preenchimento.

Considerando a necessidade de suprir esta demanda nas Unidades Escolares e corresponder aos anseios das crianças e adolescentes que carecem de atenção especializada, e conseqüentemente melhorar a qualidade de ensino da rede pública, solicitamos apoio dos N. Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2023.04.12 16:52:45 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Rafael Tanzi de Araújo  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI Nº 22/2023**  
**De 11 de abril de 2023**

**Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo III da Lei n.º 3.680 de 12 de setembro de 2011, os cargos de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE constantes do anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/04/2023**

**MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859**

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2023.04.11 17:04:51 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**ANEXO I**  
**(Projeto de Lei n.º 22/2023)**

**CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO III DA LEI Nº 3.680, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

Denominação	Quant.	Lotação	Requisito	Vencimento Base
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	5	DE	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação / Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas.	R\$ 25,31 Hora/aula

**MARCOS AUGUSTO** Assinado de forma digital por  
**ISSA HENRIQUES DE** MARCOS AUGUSTO ISSA  
**ARAÚJO:144958498** HENRIQUES DE  
59 ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2023.04.11 17:05:19  
-03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 22/2023, que dispõe sobre a criação de cargos na Lei 3.680/2011, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas com gasto de pessoal, se mostram inferiores ao limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Roque, 13 de abril de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

MARCOS ADRIANO CANTERO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2469-DF17-CA84-83BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO CANTERO** (CPF 272.XXX.XXX-26) em 13/04/2023 15:26:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** (CPF 144.XXX.XXX-59) em 13/04/2023 15:34:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2469-DF17-CA84-83BA>

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (ART. 19 INCISO I DA LEI 101 DE 04/03/2000)  
**CRIAÇÃO DE CARGOS - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL - AEE**  
**RECEITA E DESPESA**



ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2023	2024	2025
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	144.281.400,00	151.495.470,00	159.070.243,50
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.400.000,00	5.670.000,00	5.953.500,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	5.830.000,00	6.121.500,00	6.427.575,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	306.601.600,00	321.931.680,00	338.028.264,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.842.000,00	6.134.100,00	6.440.805,00
<b>TOTAL DAS REC.CORRENTES</b>	<b>467.955.000,00</b>	<b>491.352.750,00</b>	<b>515.920.387,50</b>
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.185.000,00	18.044.250,00	18.946.462,50
<b>TOTAL DAS REC. DE CAPITAL</b>	<b>17.185.000,00</b>	<b>18.044.250,00</b>	<b>18.946.462,50</b>
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	35.140.000,00	36.897.000,00	38.741.850,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>450.000.000,00</b>	<b>472.500.000,00</b>	<b>496.125.000,00</b>

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2023	2024	2025
CARGO: PROFESSOR DE ATED. EDUCACIONAL			
05 CARGOS	347.910,60	368.785,24	394.600,20
AUMENTO ESTIMADO/ANUAL	347.910,60	368.785,24	394.600,20
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,08%	0,08%	0,08%
<b>IMPACTO ESTIMADO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>			
	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
(a) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	432.850.000,00	454.492.500,00	477.217.125,00
TOTAL DESPESAS ORÇADA PESSOAL - PMSR	186.555.500,00	195.883.275,00	205.677.438,75
PREV. DESP. PESSOAL ATUALIZADA	187.251.321,20	187.620.106,44	188.014.706,64
<b>(b) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>187.251.321,20</b>	<b>187.620.106,44</b>	<b>188.014.706,64</b>
<b>ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO (b/a)*</b>	<b>43,26%</b>	<b>41,28%</b>	<b>39,40%</b>

São Roque, 25 de Janeiro de 2023.

MARCOS ADRIANO Assinado de forma digital  
por MARCOS ADRIANO  
CANTERO:2725298  
4826 Dados: 2023.01.25 09:56:04  
03:00

**MARCOS ADRIANO CANTERO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - AMPLIAÇÃO DE VAGAS CARGO EFETIVO**

<b>DEPARTAMENTO SOLICITANTE:</b>	EDUCAÇÃO
<b>CARGO:</b>	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>QUANTIDADE SOLICITADA:</b>	5
<b>SITUAÇÃO DO CONCURSO</b>	
Concurso Publico nº:	01/2019
Nº de candidatos disponíveis:	118
Data da Homologação:	05/02/2020
Data vencimento:	12/09/2023
<b>SITUAÇÃO DO CARGO</b>	
Nº de cargos previstos em Lei:	20
Nº de cargos ocupados:	16
Nº de cargos vagos:	4
Total de criação solicitada:	5
Pré requisito previsto para exercício do cargo:	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação / Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas.
Padrão Salarial:	R\$ 23,80
Vencimento base:	R\$ 2.856,00
<b>TOTAL SALÁRIO POR MÊS:</b>	<b>R\$ 2.856,00</b>
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	
Projeto Atividade:	2045
Lotação:	ENSINO FUNDAMENTAL
Período 1 ano 2023:	01/01/2023 a 31/12/2023
<b>COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</b>	
Salario Base (mês):	R\$2.856,00
13º salário (avo mês):	R\$238,00
1/3 sobre férias (prop. Mês):	R\$952,00
<b>SUB TOTAL 01</b>	<b>R\$4.046,00</b>
Gratificação de Assiduidade	R\$350,00
FSS Patronal (18%)	R\$514,08
<b>SUB TOTAL 02</b>	<b>R\$864,08</b>
Auxilio Alimentação	R\$420,00
Cesta Básica	R\$226,43
Vale transporte**	R\$242,00
<b>SUB TOTAL 03</b>	<b>R\$888,43</b>
** sujeito a opção do servidor	
<b>TOTAL (1+2+3)</b>	<b>R\$28.992,55</b>
<b>Total Anual:</b>	<b>R\$347.910,60</b>
<b>OBSERVAÇÃO: JORNADA 20 AULAS + 2 HTPC + 2 HTPLE POR SEMANA</b>	
<b>RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES</b>	
<b>ASSINATURA E CARIMBO:</b>	OLGA DE FRANÇA DIAS - CHEFE DE DIVISÃO SUBSTITUTA
<b>DATA:</b>	29/12/2022





PARECER 085/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 22, de 11 de abril de 2023, que *Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei nº 22, de 11 de abril de 2023, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade a criação de 5 (cinco) cargos de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, a serem preenchidos mediante aprovação em concurso público.

Justifica o Poder Executivo que, em 19 de dezembro de 2022 foi realizada atribuição de aulas para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental da rede pública municipal. Identificou-se que remanesceram aulas sem Professor de Atendimento Educacional Especializado, sendo que para atribuir essas aulas se faz necessária a criação de cargos, uma vez que não há cargo vago para preenchimento.

É o necessário.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:



Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (grifei).

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Neste mesmo sentido dispôs o artigo 24, §2º, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo, bem como foi reiterada a iniciativa do Chefe do



Poder Executivo no artigo 60, §3º da Lei Orgânica do Município de São Roque, que trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa para deflagar o Processo Legislativo, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que matéria relacionada a criação de cargos, ao regime jurídico e à remuneração dos servidores municipais, são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto para a concessão de aumentos de vencimentos ou remuneração deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A propositura visa a criação de cargos e, desta forma, vem devidamente acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o Município suportará com a medida, bem como a Declaração subscrita pelo Prefeito e Diretor do Departamento de Finanças, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Vereadores, devendo receber pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o quórum para aprovação da presente propositura é: maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 13 de abril de 2023

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 61 – 13/04/2023

Projeto de Lei Nº 22/2023-E, 11/04/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 61/2023 ao Projeto de Lei Nº 22/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 22/2023-E - Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	17/04/2023 10:43:20
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	17/04/2023 10:43:53
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	17/04/2023 10:44:25
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	17/04/2023 10:44:48
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	17/04/2023 10:45:05

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### PARECER N° 52 – 20/04/2023

Projeto de Lei N° 22/2023-E, 11/04/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei N° 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPOFC

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPOFC



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 52/2023 ao Projeto de Lei Nº 22/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 22/2023-E - Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	24/04/2023 08:43:30
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	24/04/2023 08:43:46
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	24/04/2023 08:43:57
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	24/04/2023 08:44:05
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	24/04/2023 08:44:18



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 19 – 20/04/2023**

Projeto de Lei Nº 22/2023-E, 11/04/2023, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camaraSaoRoque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 19/2023 ao Projeto de Lei Nº 22/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 22/2023-E - Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	24/04/2023 08:45:02
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	24/04/2023 08:45:14
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	24/04/2023 08:45:28
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	24/04/2023 08:45:38
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	24/04/2023 08:45:48



**12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 24/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 11ª Sessão Ordinária, de 18/04/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. **Moções de Congratulações Nºs 106, 107 e 117/2023.**

**II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
8. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2023-L**, de 03/04/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Denomina “Praça Rute Borges da Silva” área localizada na esquina das ruas Ricieri Santucci e Antonio Maleiro, no bairro Jardim Brasil”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 21/2023-E**, de 11/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de São Roque, e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2023-E**, de 11/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 20/2023**, de 17/04/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre procedimentos de segurança no recinto da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 19/2023-E**, de 10/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.566,29 (noventa mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)”;
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2023-E**, de 10/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)";

## 7. **Requerimentos N<sup>os</sup> 42 e 46/2023.**

### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva; e
7. Vereador Thiago Vieira Nunes.

### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 24 de abril de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 25/04/2023 20:17:45

### Projeto de Lei Nº 22/2023 - Executivo

**Assunto:** Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências

**Sessão:** 12ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 25/04/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 13

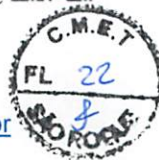
**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	Ausente
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



**PROJETO DE LEI Nº 22/2023-E, DE 11/04/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5662/2023, DE 26/04/2023  
LEI Nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

***Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo III da Lei n.º 3.680 de 12 de setembro de 2011, os cargos de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE constantes do anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 12ª Sessão Ordinária, de 25 de abril de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



**ANEXO I**

**CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO III DA LEI Nº 3.680, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

Denominação	Quant.	Lotação	Requisito	Vencimento Base
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	5	DE	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação / Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas.	R\$ 25,31 Hora/aula



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5662/2023 ao Projeto de Lei N° 22/2023

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 22/2023-E - Dispõe sobre a criação de cargos na Lei N° 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	26/04/2023 09:31:38
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	26/04/2023 09:33:11
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	26/04/2023 09:33:26
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	26/04/2023 09:33:38
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	26/04/2023 09:33:54





# Protocolo 10.558/2023

Situação em 26/04/2023 09:52: Novo | Código nº 518.816.825.132.245.936



## Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 26/04/2023 às 09:47

## Autógrafo

Número: 5662

Ano: 2023

Vereador: Luciano Do Espírito Santo - CMSR Luciano Do Espírito Santo - DTL

[00056622023.doc](#) (264,00 KB)

0 downloads

A revisar

[01056622023.pdf](#) (291,42 KB)

0 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

Adriana Higachi - Assistente de Comissões

CMSR » DTL

26/04/2023 às 09:47

Situação atual: Novo

Identificado como:

**Adriana - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

[Voltar ao acesso interno »](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.627**

**De 27 de abril de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 22/2023 - E

De 11 de abril de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.662 de 26/04/2023

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo III da Lei n.º 3.680 de 12 de setembro de 2011, os cargos de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE constantes do anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/04/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 27 de abril de 2023, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 25/04/2023**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**ANEXO I**  
**Lei Municipal 5.627/2023**

**CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO III DA LEI Nº 3.680, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

Denominação	Quant.	Lotação	Requisito	Vencimento Base
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	5	DE	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação / Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas.	R\$ 25,31 Hora/aula



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/04/2023  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO  
Publicada em 27 de abril de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 25/04/2023

**LEI 5.626**

De 27 de abril de 2023  
PROJETO DE LEI Nº 21/2023 - E  
De 11 de abril de 2023  
AUTÓGRAFO Nº 5.661 de 26/04/2023  
(De autoria do Poder Executivo)  
Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de São Roque, e dá outras providências.  
O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de São Roque, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.  
§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o caput, será fixado observando-se os seguintes limites:  
I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;  
II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.  
§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.  
§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.  
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.  
Art. 3º Fica revogada a Lei 5.596, de 1º de fevereiro de 2023.  
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/04/2023  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO  
Publicada em 27 de abril de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 25/04/2023

**LEI 5.627**

De 27 de abril de 2023  
PROJETO DE LEI Nº 22/2023 - E  
De 11 de abril de 2023  
AUTÓGRAFO Nº 5.662 de 26/04/2023  
(De autoria do Poder Executivo)  
Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências.  
O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo III da Lei n.º 3.680 de 12 de setembro de 2011, os cargos de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE constantes do anexo I da presente lei.



Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/04/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 27 de abril de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 25/04/2023

ANEXO I

Lei Municipal 5.627/2023

CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO III DA LEI Nº

3.680, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Denominação	Quant.	Lotação	Requisito	Vencimento Base
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	5	DE	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação / Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas.	RS 25,31 Hora/aula

## RESOLUÇÃO Nº 19

De 26 de abril de 2023.

(Projeto de Resolução Nº 20, de 17/04/2023, de autoria da Mesa Diretora)

*Dispõe sobre procedimentos de segurança no recinto da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Impõe-se a todo e qualquer cidadão que presencialmente se dirija à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para qualquer finalidade, o dever de apresentar, antes do ingresso no prédio da Câmara Municipal, um documento válido de identificação pessoal, a ser conferido e registrado pelo setor competente desta Casa de Leis.

**Art. 2º** O cidadão que comparecer à Câmara Municipal deve, antes de ingressar no prédio do Parlamento, ser submetido ao detector de metais, proibindo-se o ingresso neste espaço de pessoas estranhas ao quadro de servidores e vereadores que estejam portando armas de fogo ou armas brancas.

**Art. 3º** O Parlamento regulamentará o modo pelo qual ficarão acautelados os armamentos daqueles que, por força de lei, tenham o direito de portar armas de fogo.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 12ª Sessão Ordinária, de 25 de abril de 2023.

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.627**

**De 27 de abril de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 22/2023 - E

De 11 de abril de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.662 de 26/04/2023

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo III da Lei n.º 3.680 de 12 de setembro de 2011, os cargos de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE constantes do anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/04/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 27 de abril de 2023, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 25/04/2023**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**ANEXO I**  
**Lei Municipal 5.627/2023**

**CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO III DA LEI Nº 3.680, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

Denominação	Quant.	Lotação	Requisito	Vencimento Base
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	5	DE	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação / Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas.	R\$ 25,31 Hora/aula